

Proposta de Alteração ao Projeto de Lei 231/2016, de 2016.09.06

Lei da Organização do Sistema Judiciário

Exposição de Motivos

Tendo em conta a vontade do Governo em alterar a nomenclatura utilizada para identificar as estruturas judiciárias, é do entender da Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos que deve ser utilizada a oportunidade para atualizar a nomenclatura das atuais Seções de Família e Menores dos Tribunais de Comarca.

Logo no artigo 1.º da Convenção sobre os Direitos da Criança a mesma é definida como “*todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo*”¹.

Esta noção tem tradução no ordenamento jurídico português, que considera ser menor quem não tiver completado 18 anos de idade (artigo 122.º do Código Civil), mas não a trata, ainda, como criança. Também a questão da maioridade se encontra prevista no artigo 130.º do Código Civil: “*Aquele que perfizer vinte e um anos de idade adquire plena capacidade de exercício de direitos, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens*”².

Ora, no entanto, apenas o Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto (que cria a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens) e a Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro (que procede à segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro) se opta pelo uso do conceito jurídico de criança e jovem em detrimento do de menor. No Código Civil quanto ao exercício das responsabilidades parentais (Lei 61/2008, de 31 de outubro) mantém-se a designação menor, que só por si constitui simbolicamente uma menorização da própria criança enquanto sujeito de

¹ <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-conv-sobre-dc.html>

² http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=775A0130&nid=775&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&o_miolo=&nversao=#artigo

direitos. De facto, na análise evolutiva das noções sobre a conceção da infância chegamos ao século XXI com a equiparação da criança como cidadão de Direitos, no entanto, tal não tem ainda total tradução no ordenamento jurídico português, principalmente pelo conteúdo simbólico dado ao conceito de criança e de infância.

Como nos diz Rui Alves Pereira: “(...) a legislação interna deverá estar conforme a legislação internacional, em termos de terminologias, conceitos e substância, competindo ao nosso legislador levar a cabo esse decisivo trabalho e contribuir para uma alteração de mentalidades” (Pereira, 2015).

Assim:

A Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direito dos Filhos apresenta aos Partidos da Legislatura XIII representados na Assembleia da República que realizem propostas de alteração à Proposta infra do Governo, de forma a que as atuais Seções de Família e Menores dos Tribunais de Comarca tenham uma das seguintes designações:

- **Tribunal de Família, Crianças e Jovens** ou
- **Tribunal de Família, Infância e Juventude**

Lisboa, 3 de outubro de 2016

Obras Citadas

Pereira, R. A. (Setembro de 2015). Por uma cultura da criança enquanto sujeito de direitos: o princípio da audição da criança. *Julgar*, p. 4. Obtido de <http://julgar.pt/por-uma-cultura-da-crianca-enquanto-sujeito-de-direitos-o-principio-da-audicao-da-crianca/>